

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE EXTENSÃO.



Ceres, 07 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Disciplina as finalidade, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização da extensão acadêmica da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

Elaboração do Texto:

Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade Evangélica de Ceres:

Heloiza Dias Lopes Lago – Curso de Enfermagem

Doraci Maria dos Santos Trindade – CST em Radiologia

Francisco Ronaldo Caliman Filho – Curso de Educação Física

Leonardo Martins Vieira – Curso de Administração

Luciano Ribeiro Silva – Curso de Biomedicina

Maria Juíva Marques de Faria Souza – CST em Estética e Cosmética

Menandes Alves de Souza Neto – Curso de Farmácia

Suelen Marçal Nogueira – Curso de Fisioterapia

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Das Finalidades	04
Capítulo II	04
Das Ações Extensionistas	04
Capítulo III	05
Das Atribuições.....	05
Capítulo IV	08
Dos Projetos de Extensão.....	08
Capítulo V	08
Dos Cursos de Extensão.....	08
Capítulo VI	09
Da Avaliação da Extensão	09
Capítulo VII	09
Das Disposições Gerais e Transitórias	09

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade a sociedade.

Art. 2º. A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação faculdade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extra campus, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

§ 1º A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de projetos específicos.

§ 2º As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas, e em especial, aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 3º. Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, subprogramas, projetos e atividades, inseridos nas áreas temáticas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico Superior, visando:

I - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

II - democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Faculdade Evangélica de Ceres;

III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV - participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

V - contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Faculdade Evangélica de Ceres, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São Atribuições do Coordenador de Extensão:

I - estabelecer uma política clara de extensão universitária;

II - tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades de ensino e de pesquisa;

III - estabelecer instrumentos que apoiem os programas, projetos e atividades de Extensão Universitária no gerenciamento de ações que visem o bem-estar social;

IV - desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão universitária, quer como atividade formadora, quer como fonte de pesquisa e de transformação social;

V - assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão universitária da Faculdade Evangélica de Ceres;

VI - analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos de extensão universitária de amplitude geral e institucional;

VII - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas, projetos e atividades de extensão universitária, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos, comprometidos com o benefício social;

VIII - apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Faculdade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, visando a atualização dos recursos humanos ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas à geração e transferência de tecnologia;

IX - propor o desenvolvimento e acompanhar os resultados de políticas de promoção da prestação de serviços pela Faculdade Evangélica de Ceres e entidades afiliadas, comprometidas com o benefício social;

X - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de prestação de serviço;

XI - coordenar programas e projetos de órgãos e entidades externas à Faculdade Evangélica De Ceres que visem o aprimoramento da extensão universitária e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica;

XII - elaborar plano anual de suas atividades de extensão;

XIII - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;

XIV - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Faculdade Evangélica de Ceres ou na sociedade;

XV - supervisionar o trabalho de acadêmicos voluntários ou monitores de extensão vinculados aos projetos e programas;

XVI - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

XVII - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

XVIII - apresentar à Direção os relatórios da atividade para a aprovação e certificação;

XIX - manter organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes.

XX - emitir os certificados, declarações ou quaisquer outros documentos relacionados as atividades.

Art. 5º. Cabe à Coordenação do curso:

I - fixar linhas gerais sobre a política de extensão, conforme as diretrizes fixadas pela Direção;

II - apreciar as propostas de atividades apresentadas pelos docentes e pesquisadores envolvidos com as mesmas;

III - acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas propostas;

IV - apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;

V - manifestar-se quanto à continuidade de atividades de extensão;

VI - participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;

VII - contribuir para a divulgação dos eventos, utilizando os órgãos competentes;

VIII - avaliar relatórios das atividades de extensão quanto a cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;

IX - encaminhar para ciência da Diretoria e aprovação, os relatórios das atividades de extensão devidamente avaliados;

X - emitir parecer sobre a proposta de atividade;

XI - encaminhar a proposta de atividade de extensão à direção ou demais órgão que se fizer necessário dentro de prazo que garanta a viabilidade da execução da proposta.

Art. 6º. Cabe aos docentes e pesquisadores proponentes de atividades de extensão:

I - elaborar propostas de atividades de extensão;

II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;

III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

IV - elaborar relatório a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

V - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

VI - encaminhar no prazo de 20 dias corridos a relação de acadêmicos, professores e demais envolvidos para a confecção de documentos comprobatórios de participação (declaração ou certificado).

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 7º. É considerado projeto de extensão universitária o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, pesquisadores, discentes voluntários e colaboradores técnico-administrativos, desenvolvidas junto à comunidade.

Art. 8º. O projeto de extensão deverá ser encaminhado à coordenação do curso que emitirá parecer e encaminhará para parecer da Direção que o conduzirá para parecer da Assessoria Pedagógica e Assessor especial da mantenedora.

Art. 9º. O projeto de extensão decorrente de convênios e cooperações, que demande apoio financeiro da Faculdade Evangélica de Ceres ou de outra fonte de apoio deve ser enviado com antecedência mínima de 60 dias em relação a data prevista de realização visando o trâmite do processo.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 10. São considerados Cursos de Extensão Universitária aqueles que, ofertados à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Faculdade Evangélica de Ceres e Sociedade, por meio da execução de calendário próprio e conteúdo programático, bem como aqueles ofertados à comunidade acadêmica sobre temáticas não enquadradas na competente grade curricular do respectivo curso.

Art. 11. Os Cursos de Extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto permanente entre a teoria e a prática, como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão.

Art. 12. Os Cursos de Extensão Universitária serão executados sob a forma de Cursos Temáticos de Curta Duração, Cursos de Atualização e de Difusão Cultural, sem, contudo, se qualificarem como de graduação ou de pós-graduação e estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 13. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Faculdade Evangélica de Ceres, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Cabe aos autores dos projetos de pesquisa (docente e discente) a responsabilidade civil e penal quanto à autenticidade de suas obras.

Art. 15. A Faculdade Evangélica de Ceres receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos pela Instituição, ressalvando os direitos autorais, conforme a Lei nº 9.610/98.

Art. 16. Ao efetuar a inscrição no Programa de Extensão, coordenadores e discentes estarão de acordo, livre de quaisquer ônus para com a Faculdade Evangélica de Ceres, com a utilização de sua imagem, ideias e textos para fins exclusivos de divulgação da Faculdade e suas atividades, bem como, de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

Art. 17. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela coordenação de extensão, monitoria e atividades complementares com a participação das Coordenações dos Cursos e, por fim, deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.